PROJETO DE LEI N° 052/2023
AUTORIA: VEREADORA ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM
EMENTA: Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Centro de Especialidades Médica da Criança e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Especialidades Médica da Criança no município de Carpina.

Art. 2º Compete ao Centro de Especialidades Médica da Criança no município de Carpina:

I-Prestar assistência integral às crianças nas várias especialidades que atuam em conjunto com a pediatria, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde doença;
II-Atuar como especialidade pediátrica no município de Carpina, em parceria com associações e instituições assistenciais existentes;
III-Desenvolver atividades de investigação da saúde da criança;
IV-Prover assistência pública especializada à criança nas diversas fases de seu desenvolvimento a partir dos 28 dias de vida até a adolescência, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 3º São especialidades médicas ofertadas pelo Centro de Especialidades Médicas da Criança:

I- Pediatras
II-Psicólogos
III-Fonoaudiólogo
IV- Nutricionista
V- Fisioterapeuta
VI- Psicopedagogos
VI- Neurologista
VII- Cardiologista

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, 12 de setembro de 2023.

Vereador Eraldo José do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina

Vereador Joseildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 052/2023
AUTOR: VEREADORA ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM
EMENTA: Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Centro de Especialidades Médica da Criança e dá outras providências.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 052 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que autoriza o Poder Público Municipal a criar o Centro de Especialidades Médica da Criança e dá outras providências.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES.**

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 052/2023 do Poder Legislativo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 05 de setembro de 2023.

Vereadora Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CARPINA CÂMARA MUNICIPAL

052

Projeto de lei nº ~~004~~/2023

Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Centro de Especialidades Médica da Criança e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Especialidades Médica da Criança no município de Carpina.

Art. 2º Compete ao Centro de Especialidades Médica da Criança no município de Carpina:

I prestar assistência integral às crianças nas várias especialidades que atuam em conjunto com a pediatria, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde-doença;

II atuar como especialidade pediátrica no município de Carpina, em parceria com associações e instituições assistenciais existentes;

III desenvolver atividades de investigação da saúde da criança ;

IV prover assistência pública especializada à criança nas diversas fases de seu desenvolvimento a partir dos 28 dias de vida até a adolescência, com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º São especialidades médicas ofertadas pelo Centro de Especialidades Médicas da Criança:

I- Pediatras
II- Psicólogos
III- Fonouadiologo
IV- Nutricionista
V- Fisioterapeuta
VI- Psicopedagogos
VI- Neurologista
VII- Cardiologista

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436

Assinado de forma digital por ANNE KAROLYNE DOS SANTOS AMORIM:04329094436
Dados: 2023.08.12 15:32:37 -03'00'

Anne Karolyne dos Santos Amorim